LEI MUNICIPAL Nº 3.957 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014

PL- 2457/2014

"Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano às vítimas das enchentes no Município de Coronel Fabriciano."

O POVO DO MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes na Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVOU** e eu, Presidente da Câmara, com amparo no art. 30, XII, c/c o artigo 117, §8º, ambos do Regimento Interno da Câmara, **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, às vítimas das enchentes no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - As famílias que foram vítimas das enchentes deverão comprovar através de fotos, de documentos ou testemunhas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, 11 de Novembro de 2014.

Vanderlei Cupertino Fialho
Presidente